

**Boletim nº 347 – 09.04.2025**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

#### **Órgão Especial**

Lei municipal – Crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas – Definição – Inconstitucionalidade

Lei municipal – Servidora pública – Período de licença maternidade – Descontos de vencimentos dos servidores em geral – Regulamentação – Inconstitucionalidade

Lei municipal – Candidatura ao Conselho Tutelar – Exigência de novos requisitos – Constitucionalidade – Candidatos à recondução – Dispensa – Inconstitucionalidade

#### **Câmaras Cíveis**

Ação de execução fiscal - Penhora eletrônica - “Teimosinha” - Medida coercitiva razoável e proporcional - Baixo valor - Irrelevância

Termo de Ajustamento de Conduta - Título executivo extrajudicial - Pedido de homologação judicial - Possibilidade - Maior celeridade e efetividade

Ação indenizatória - Operação policial - Investida contra policial - Disparo efetuado por policial militar - Disparo único para neutralização da ameaça - Legítima defesa configurada - Inexistência de dever de indenizar

Indenização - Direito autoral – Matéria jornalística – Reprodução – Menção - Fonte – Autoria – Ausência – Ato ilícito – Dano moral - Configuração

Ação reivindicatória – Área remanescente - Imóvel arrematado – Aquisição *ad corpus e ad mensuram* – Diferenciação – Necessidade – Posse injusta – Caracterização – Procedência do pedido

Ação civil pública – Prova emprestada – Utilização – Devido processo legal – Ampla



defesa – Contraditório – Não observância – Violação – Sentença – Nulidade

### **Câmaras Criminais**

Porte ilícito de munições sem arma de fogo ao alcance – Atipicidade material da conduta – Princípio da insignificância – Aplicabilidade

Tráfico de drogas – Audiência de instrução e julgamento – Ausência do acusado devido à transferência de presídio – Lesão ao devido processo legal e à ampla defesa – Nulidade da audiência

Furto qualificado – Princípio da insignificância – Requisitos – Absolvição

Tráfico de drogas – Preliminar – Quebra da cadeia de custódia – Não configuração – Prova – Condenação – Fixação da pena-base – Mínimo legal – Não cabimento – Modificação de ofício da fração de exasperação para 1/6 (um sexto) – Possibilidade – Dano moral – Fixação – Impossibilidade

### **Câmaras Especializadas**

Perseguição em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher – Habitualidade da conduta – Não comprovação – Absolvição – Necessidade

Alienação parental – Conduta insuficiente para justificar a alteração da guarda dos filhos menores – Advertência ao genitor – Medida adequada

Ação de curatela – Exame pericial médico da curatela não realizado – Violação ao devido processo legal – Nulidade da sentença

Ação declaratória – Negócio jurídico – Nulidade – Cessão de quotas sociais realizada a título oneroso – Prova – Inexistência – Outorga conjugal – Desnecessidade

Retificação de registro de imóvel – Procedimento administrativo – Previsão legal – Anuência de todos confrontantes – Necessidade – Nulidade

### **Supremo Tribunal Federal**

*Informativo 1.169*

*Informativo 1.170*

*Informativo 1.171*

### **Superior Tribunal de Justiça**

*Informativo 845*

*Informativo 844*

## EMENTAS

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

#### Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

#### Lei municipal – Crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas – Definição – Inconstitucionalidade

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei orgânica municipal. Definição de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas. Competência legislativa privativa da União. Procedência parcial do pedido.

#### I. Caso em exame

Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito de Mariana contra o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº 02/2024, sob a alegação de afronta ao princípio da separação dos poderes e à competência legislativa privativa da União para definir crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas.

#### II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão: (i) definir se a norma impugnada usurpa competência legislativa privativa da União ao tratar de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas; (ii) estabelecer se o art. 95 da Lei Orgânica Municipal viola o princípio constitucional da separação dos poderes.

#### III. Razões de decidir

A definição de crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são matérias de competência legislativa privativa da União, conforme o art. 22, I, e o parágrafo único do art. 85 da Constituição Federal, bem como a Súmula Vinculante 46 do STF.

A legislação municipal não pode criar tipos penais, estabelecer procedimentos ou determinar avaliações para crimes de responsabilidade, pois tal competência é exclusiva do legislador federal.

O inciso III e o parágrafo único do art. 95 da Lei Orgânica Municipal invadem a competência legislativa da União e ferem o princípio da separação dos poderes, ao referir à Câmara Municipal prerrogativas típicas do Poder Judiciário.

Não há inconstitucionalidade nos incisos I e II do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

pois apenas preveem a suspensão do prefeito nos casos de crimes comuns e de responsabilidade, sem definir condutas típicas ou estabelecer novos procedimentos.

#### IV. Dispositivo e tese

Pedido parcialmente procedente.

Tese de julgamento:

A definição de crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, bem como o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, são de competência legislativa privativa da União.

Dispositivo de Lei Orgânica Municipal que atribui à Câmara Municipal competência para julgar e julgar crimes de responsabilidade ou improbidade administrativa afronta o princípio da separação dos poderes e é inconstitucional.

Normas municipais que apenas remetem à legislação federal para aplicação de avaliações não violam a Constituição, uma vez que não criam novos tipos de penalidades ou procedimentos próprios.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 22, I, e 85; Decreto-Lei 201/67; Lei de Improbidade Administrativa; Súmula Vinculante 46 do STF.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 6637, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, j. em 17.12.2022; TJMG, ADI 1.0000.18.059684-3/000, Rel. Des. Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 12.08.2020; TJMG, ADI 1.0000.24.356605-6/000, Rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Órgão Especial, j. em 26.11.2024.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.25.013718-9/000](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte, Órgão Especial, j. em 27.03.2025, p. em 1º.04.2025).

### **Processo cível – Direito Constitucional e Administrativo – Ação direta de inconstitucionalidade**

[Lei municipal – Servidora pública – Período de licença maternidade – Descontos de vencimentos dos servidores em geral - Regulamentação – Inconstitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei complementar nº 599/2022. Altera o art.98 da Lei complementar nº 02/2000 do Município de Araçuaí. Regulamentação de período de licença maternidade de servidora pública gestante. Vício de iniciativa. Regime jurídico do servidor público. Matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo. Violação aos princípios da harmonia e independência dos poderes. Inconstitucionalidade declarada.

- Padecem de vício de iniciativa, a macular a validade do diploma legal promulgado, as leis propostas pelo Poder Legislativo que disponham acerca da remuneração, criação de cargos e vantagens pecuniárias, porque tratam de



matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de suas competências (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.008084-8/000](#), Relator: Des. Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 28.03.2025, p. em 1º.04.2025).

### **Processo cível – Direito Constitucional e Administrativo – Ação direta de inconstitucionalidade**

[Lei municipal – Candidatura ao Conselho Tutelar – Exigência de novos requisitos – Constitucionalidade – Candidatos à recondução – Dispensa – Inconstitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Requisitos para candidatura a Conselho Tutelar. Inconstitucionalidade formal. Não configuração. Candidatos a recondução. Dispensa de requisitos. Inconstitucionalidade material. Violação da igualdade. Pedido parcialmente procedente.

- Reconhece-se pertinente ao interesse local a criação de novos requisitos para a candidatura ao Conselho Tutelar, os quais não representem retrocesso para a tutela dos direitos da criança e do adolescente.

- Viola a garantia da igualdade a previsão normativa que, ao exigir novos requisitos de qualificação para a candidatura, isenta dos mesmos os atuais ocupantes do cargo de Conselheiro, candidatos à recondução ao Conselho Tutelar (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.108169-6/000](#), Relator: Des. José Marcos Vieira, Órgão Especial, j. em 27.03.2025, p. em 1º.04.2025).

### **Câmaras Cíveis**

#### **Processo cível - Lei de Execução Fiscal - Penhora**

[Ação de execução fiscal - Penhora eletrônica - "Teimosinha" - Medida coercitiva razoável e proporcional - Baixo valor - Irrelevância](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Execução fiscal. Penhora eletrônica. "Teimosinha". Medida coercitiva razoável e proporcional. Baixo valor. Irrelevância.

- A utilização da ferramenta denominada "Teimosinha" se mostra razoável e proporcional na medida em que possibilita a reiteração automática da ordem de bloqueio de ativos financeiros, dentro de um prazo razoável e determinado pelo CNJ, órgão regulamentador do sistema.

- "A jurisprudência pacífica do STJ é no sentido de que a irrisoriedade do valor em relação ao total da dívida executada não impede sua penhora via BacenJud" (REsp nº 1.646.531/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. em 06.04.2017, *DJe* de 27.04.2017) (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.009449-7/001](#), Relator: Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 03.04.2025, p. em 03.04.2025).

#### **Processo cível - Direito Processual Civil - Homologação judicial**



[Termo de Ajustamento de Conduta - Título executivo extrajudicial - Pedido de homologação judicial - Possibilidade - Maior celeridade e efetividade](#)

Ementa: Apelação cível. Pedido. Homologação judicial. Termo de ajustamento de conduta. Possibilidade. Maior celeridade e efetividade. Provimento do recurso.

- O TAC possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado independentemente de prévia homologação judicial.
- O Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade de homologação judicial do Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de garantir-lhe maior celeridade e efetividade.
- Recurso provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.329295-2/002](#), Relator: Des. Carlos Levenhagen, 5ª Câmara Cível, j. em 03.04.2025, p. em 03.04.2025).

### **Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado**

[Ação indenizatória - Operação policial - Investida contra policial - Disparo efetuado por policial militar - Disparo único para neutralização da ameaça - Legítima defesa configurada - Inexistência de dever de indenizar](#)

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Responsabilidade civil. Danos morais. Operação policial de contexto de combate ao crime de tráfico ilícito de entorpecente. Ordem de parada descumprida. Fuga do autor. Situação de encurralamento em beco estreito com baixa luminosidade. Investida contra o policial. Disparo único para neutralização da ameaça. Legítima defesa configurada. Ausência de conduta ilícita. Inexistência de dever de indenizar.

- De acordo com o art. 37, § 6º, da CF, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- Notadamente, a responsabilidade civil objetiva do Estado configura-se com os seguintes requisitos: a) ação administrativa; b) dano; e c) o nexo de causalidade entre o dano e a ação administrativa.
- A obrigação do Estado afasta-se com a comprovação das excludentes de responsabilidade, vale dizer, culpa exclusiva da vítima, força maior e fato exclusivo de terceiros.
- Tendo sido reconhecido, no caso em apreço, que o agente estatal atuou em estrita observância de seu dever legal, bem como que a própria conduta da vítima - ao desconsiderar as ordens emanadas pelos policiais e correr em direção ao agente em local estreito de baixa luminosidade - contribuiu significativamente para o desfecho traumático, inexistente a configuração de ato ilícito apto a fundamentar a responsabilidade civil do Estado e, conseqüentemente, a concessão da indenização



pleiteada (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.037299-2/001](#), Relator: Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 03.04.2025, p. em 03.04.2025).

### Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil

Indenização - Direito autoral – Matéria jornalística – Reprodução – Menção - Fonte – Autoria – Ausência – Ato ilícito – Dano moral - Configuração

Ementa: Direito autoral. Apelação. Indenização. Reprodução matéria sem menção da autoria. Direito violado. Art. 46, I, a. Lei nº 9.610/1998. Danos morais. Ocorrência. Caráter pedagógico observado. Recurso desprovido. Decote multa embargos. Ausência caráter protelatório. Primeiro recurso desprovido. Segundo recurso parcialmente provido.

#### I. Caso em exame

1. Recurso objetivando a reforma da decisão que julgou procedente o pedido inicial e outro recurso pretendendo a majoração dos danos morais.

#### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se houve ou não violação aos direitos autorais do autor, com base na Lei nº 9.610/1998 e ainda em relação ao outro recurso, se os danos morais fixados podem ser majorados.

#### III. Razões de decidir

3. Para realização de matéria jornalística é possível a reprodução da obra, mas desde que seja mencionado o nome do seu autor, com base no disposto no art. 46, inciso I, a, da Lei nº 9.610/1998.

5. Não constando a autoria da matéria jornalística, patente a ofensa ao direito do autor, em face da violação da norma constante da legislação.

#### IV. Dispositivo

6. Primeiro recurso desprovido e segundo recurso parcialmente provido.

Dispositivo relevante citado: Lei nº 9.610/1998, art. 46, inciso I, a.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.065260-6/002](#), Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, j. em 27.03.2025, p. em 31.03.2025).

### Processo cível - Direito Civil – Direito real

Ação reivindicatória – Área remanescente - Imóvel arrematado – Aquisição *ad corpus e ad mensuram* – Diferenciação – Necessidade – Posse injusta – Caracterização – Procedência do pedido

Ementa: Apelação cível. Ação reivindicatória. Inovação recursal. Aquisição de



imóvel *ad mensuram* (por medida). Posse injusta. Provimento.

#### I. Caso em exame

Apelação cível interposta em ação reivindicatória na qual os autores buscam a posse e o domínio de área remanescente de imóvel cuja parte foi objeto de arrematação judicial pelos réus.

O juízo de primeiro grau negou provimento ao pedido, reconhecendo a posse legítima dos réus sobre a totalidade da área.

#### II. Questão em discussão

Há três questões em discussão:

(I) saber se há inovação recursal em relação ao pedido de construção de divisória com rateio de despesas, não deduzido na petição inicial;

(II) verificar se a posse dos réus sobre a área remanescente ao imóvel arrematado é injusta, autorizando a reivindicação pelos autores; e

(III) definir se a aquisição do imóvel se deu *ad corpus* ou *ad mensuram*, sendo determinante para a extensão do direito de propriedade dos réus sobre a área em disputa.

#### III. Razões de decidir

Conforme o art. 1.014 do CPC, questões não suscitadas na primeira instância não podem ser analisadas em sede recursal, salvo por motivo de força maior. O pedido de construção da divisória com rateio de despesas não foi formulado na origem, configurando inovação recursal e vedando sua apreciação.

A ação reivindicatória exige a comprovação da titularidade do domínio, da individualização da área e da posse injusta da outra parte, nos termos do art. 1.228 do CC.

A distinção entre aquisição *ad corpus* e *ad mensuram* é essencial para a determinação do direito sobre o imóvel. A aquisição *ad mensuram* ocorre quando a metragem exata do imóvel é um elemento essencial do negócio jurídico, impondo ao alienante a obrigação de assegurar a área contratada. Já a aquisição *ad corpus* refere-se à compra do imóvel como um todo, sem que a metragem tenha papel determinante na negociação.

No caso, os documentos de arrematação judicial descrevem o imóvel adquirido como um salão térreo com área construída de 70m<sup>2</sup>, sendo essa metragem um elemento essencial da alienação forçada, caracterizando aquisição *ad mensuram*. Assim, os réus não podem alegar direito sobre metragem superior àquela expressamente definida no título aquisitivo.

A posse dos réus sobre a área superior aos 70m<sup>2</sup> originalmente arrematados não





encontra respaldo no título aquisitivo, caracterizando-se como injusta e autorizando a reintegração dos autores na área remanescente.

#### IV. Dispositivo e tese

Apelação cível parcialmente conhecida e, na parte conhecida, provida para julgar procedente a ação reivindicatória, determinando a reintegração dos autores na área remanescente.

Tese de julgamento: "1. Constitui inovação recursal a formulação de pedido não apresentado na fase de conhecimento, vedando sua apreciação em grau de recurso. 2. A posse exercida sobre área superior àquela especificada em título aquisitivo caracteriza posse injusta e autoriza a reivindicação pelo proprietário. 3. A aquisição *ad mensuram* impõe ao adquirente e ao alienante a observância da metragem exata estipulada no contrato ou título, não conferindo direito sobre área superior àquela expressamente indicada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.014; CC, art. 1.228.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível 1.0388.18.000727-9/002, Rel. Des. Maurílio Gabriel, 15ª Câmara Cível, j. em 18.05.2023; TJMG, Apelação Cível 1.0453.09.017806-3/001, Rel. Des. Fernando Lins, 20ª Câmara Cível, j. em 04.10.2023.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.490325-8/001](#), Relator: Des. Lúcio de Brito, 15ª Câmara Cível, j. em 27.03.2025, p. em 02.04.2025).

### Processo cível – Direito Processual Civil – Ação civil pública

Ação civil pública – Prova emprestada – Utilização – Devido processo legal – Ampla defesa – Contraditório – Não observância – Violação – Sentença – Nulidade

Ementa: Direito administrativo e processual civil. Apelação cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Preliminar de nulidade da sentença. Utilização de prova emprestada sem observância do contraditório. Afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Sentença anulada. Recurso provido.

#### I. Caso em exame

1. Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa ajuizada pelo Município de Várzea da Palma, que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando o recorrente.

#### II. Questão em discussão

2. A controvérsia recursal envolve duas questões: (i) a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, em razão da utilização de prova emprestada sem a devida observância do contraditório e da ampla defesa; e (ii) a necessidade de retorno dos autos à origem para regularização do contraditório sobre a prova

utilizada.

### III. Razões de decidir

3. A utilização de prova emprestada, embora admissível nos termos do art. 372 do CPC, exige a garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. No caso concreto, a sentença fundamentou-se em prova testemunhal emprestada de outro processo, sem que esta fosse devidamente juntada aos autos, impedindo a manifestação das partes sobre seu conteúdo, autenticidade e valor probatório.

5. A ausência de contraditório sobre a prova utilizada configura violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, bem como afronta os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, tornando imperiosa a anulação da sentença e o retorno dos autos à origem para que as partes possam se manifestar sobre a prova emprestada.

### IV. Dispositivo e tese

6. Recurso provido. Sentença anulada.

Tese de julgamento: "É nula a sentença que se fundamenta em prova emprestada sem a devida juntada aos autos e sem a observância do contraditório e da ampla defesa."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LV; CPC, art. 372.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.124.728/RS, Rel. Min. Daniela Teixeira, 5ª Turma, j. em 17.12.2024; STJ, AgRg no AREsp 2.280.790/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, 5ª Turma, j. em 04.11.2024; STJ, AgInt no AREsp 2.148.471/CE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. em 26.08.2024. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.077162-8/004](#), Relator: Des. Leite Praça, 19ª Câmara Cível, j. em 27.03.2025, p. em 1º.04.2025).

## Câmaras Criminais

### Processo criminal – Direito Penal – Tipicidade

Porte ilícito de munições sem arma de fogo ao alcance – Atipicidade material da conduta – Princípio da insignificância - Aplicabilidade

Ementa: Penal e processual penal. Apelação criminal. Porte ilícito de munições sem arma ao alcance. Atipicidade material da conduta. Constatação. Princípio da insignificância. Aplicabilidade.

- Apreendidas cinco munições de calibre permitido, sem arma de fogo ao alcance, reconhece-se a atipicidade material da conduta, pelo princípio da insignificância.

- É necessário afastar a incidência da norma penal, nos casos em que não houve qualquer perigo de lesão ao bem jurídico tutelado (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.032595-8/001](#), Relator: Des.<sup>a</sup> Beatriz Pinheiro Caires, 2<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 27.03.2025, p. em 28.03.2025).

### Processo criminal – Direito Processual Penal - Nulidades

Tráfico de drogas – Audiência de instrução e julgamento - Ausência do acusado devido à transferência de presídio – Lesão ao devido processo legal e à ampla defesa – Nulidade da audiência

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Preliminar de ofício. Nulidade da audiência de instrução e julgamento. Imperatividade. Acusado preso. Ausente porque havia sido transferido de presídio. Lesão ao devido processo legal. Ampla defesa desrespeitada. Fixação de honorários ao defensor dativo. Viabilidade.

- A prova oral deve ser produzida na presença do acusado ou ao menos que tenha sido garantida a sua presença.

- Estando preso, a presença do acusado é responsabilidade do Estado, não podendo deixar de acompanhar a produção da prova por ter sido transferido de unidade prisional, havendo patente lesão ao devido processo legal e a ampla defesa no que se refere à autodefesa, sendo o caso de se anular o processo e determinar a renovação do ato de forma regular.

- Fixados honorários advocatícios ao defensor dativo na conformidade da tabela específica da OAB-MG (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.457106-3/001](#), Relator: Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 26.03.2025, p. em 31.03.2025).

### Processo criminal - Direito Penal – Crime contra o patrimônio

Furto qualificado – Princípio da insignificância – Requisitos – Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado (art. 155, § 4º, iii cp). De ofício: absolvição pelo princípio da insignificância. Possibilidade. Atipicidade da conduta. Óbice diante dos maus antecedentes não verificado diante do caso concreto. Entendimento dos tribunais superiores. Reforma da sentença recorrida.

- Para a aplicação do princípio da insignificância, não se deve verificar apenas o critério objetivo do valor da *res furtiva*, mas, também, as circunstâncias da conduta, como a eficácia dessa medida sob o ponto de vista do agente e também da sociedade.

- Verificando o pequeno valor da coisa subtraída, inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época dos fatos, do desvalor do resultado, bem como a pequena reprovabilidade da ação do acusado, impõe-se reconhecer a menor ofensividade ao bem jurídico tutelado.

- "A reincidência e/ou a reiteração delitiva não constituem óbices intransponíveis

ao reconhecimento da atipicidade material, presente a insignificância da conduta." (HC 190585 AgR, Relatora: Rosa Weber, Primeira Turma, j. em 08.02.2022, processo eletrônico DJe-028 divulg 14.02.2022 public 15.02.2022).

V.v. A aplicação do princípio da insignificância deve observar requisitos rigorosos, notadamente a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social, o reduzido grau de reprovabilidade e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

- Na hipótese, não se encontram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da atipicidade material, porquanto a conduta do acusado revela especial gravidade diante do uso de chave falsa (micha), circunstância que denota audácia e premeditação, configurando comportamento socialmente reprovável e dotado de periculosidade.

- A contumácia delitiva do réu, comprovada por condenação definitiva anterior pelo crime de tráfico de drogas, bem como por outras condenações definitivas por delitos patrimoniais praticados posteriormente aos fatos em julgamento, demonstra reiteração criminosa incompatível com a aplicação do princípio da bagatela, evitando que tal princípio sirva como um incentivo à prática de pequenos delitos.

- Nos delitos patrimoniais, a não restituição da *res furtiva* constitui consequência inerente ao tipo penal, não podendo, isoladamente, fundamentar a exasperação da pena-base, salvo quando o valor subtraído for consideravelmente elevado, o que não ocorre no caso em apreço (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.482165-8/001](#), Relator: Des. Rinaldo Kennedy Silva, 5ª Câmara Criminal, j. em 1º.04.2025, p. em 02.04.2025).

### Processo criminal - Direito Penal – Tráfico de drogas

Tráfico de drogas – Preliminar – Quebra da cadeia de custódia – Não configuração – Prova – Condenação – Fixação da pena-base - Mínimo legal – Não cabimento – Modificação de ofício da fração de exasperação para 1/6 (um sexto) – Possibilidade – Dano moral – Fixação – Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Recurso defensivo. Preliminar. Quebra da cadeia de custódia. Rejeição. Mérito. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Depoimentos dos policiais. Valor probante. Fixação da pena-base no mínimo legal. Impossibilidade. Maus antecedentes. Redução da fração adotada de ofício. Recurso ministerial. Fixação dano moral coletivo. Rejeição. Recursos desprovidos.

- Não havendo comprovação de que a coleta, armazenamento e transporte das drogas apreendidas foi alvo de qualquer adulteração, descabido o reconhecimento da nulidade em virtude de quebra da cadeia de custódia.

- Comprovadas a autoria e a materialidade do delito de tráfico, assim como a destinação mercantil das drogas apreendidas, afasta-se a absolvição.

- A palavra dos policiais militares tem especial relevância, não podendo a sua



credibilidade ser esvaziada apenas em razão de sua função e, inexistindo provas que a contrarie, não há motivo para desacreditá-la, sobremaneira quando ausentes indícios concretos aptos a desaboná-la.

- Em sendo o réu portador de maus antecedentes, não há que se falar em fixação da pena-base em seu mínimo legal.

- Apesar de, na primeira fase dosimétrica, não haver determinação legal do *quantum* a ser exasperado, deve-se observar o princípio da razoabilidade, sendo cabível a modificação da fração de exasperação para 1/6 (um sexto) em relação a cada circunstância judicial desfavorável.

- No crime de tráfico de drogas, sendo o sujeito passivo a coletividade, não é possível se mensurar a extensão dos danos causados pela infração à sociedade, tendo em vista a falta de individualização da pessoa do ofendido na forma do que está disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.500151-6/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Âmalin Aziz Sant'Ana, 8<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 27.03.2025, p. em 27.03.2025).

## Câmaras Especializadas

### Processo criminal – Direito Penal – Crime contra a liberdade pessoal

Perseguição em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher – Habitualidade da conduta – Não comprovação – Absolvição – Necessidade

Ementa: Apelação criminal. Perseguição em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Absolvição. Necessidade. Habitualidade delitiva. Não constatação.

- O delito de perseguição configura-se com o ato de seguir ou acompanhar alguém, de modo constante, insistente ou reiterado, com ameaças à sua integridade física ou psicológica, causando-lhe intimidações e constrangimentos que resultem em perturbação ou restrição de sua liberdade ou privacidade.

- À míngua de provas contundentes da habitualidade da conduta praticada pelo acusado, a sua absolvição é medida de rigor.

V.v.: Havendo prova suficiente da materialidade e da autoria, sendo as declarações da vítima firmes, coesas e amparadas em outros elementos de prova, a manutenção da condenação do réu pela prática dos crimes imputados é medida que se impõe.

- Tratando-se de delito praticado no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, de rigor a observação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, nos termos da Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.400730-8/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Valeria Rodrigues, 9<sup>a</sup> Câmara Criminal Especializa, j. em 02.04.2025, p. em 03.04.2025).



### Processo cível – Direito Civil – Direito de Família

Alienação parental – Conduta insuficiente para justificar a alteração da guarda dos filhos menores – Advertência ao genitor – Medida adequada

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de alienação parental c/c pedido de alteração de guarda. Alienação parental configurada. Advertência ao genitor. Medida adequada, mas incapaz de alterar a guarda dos menores. Estudo técnico observado pela sentença. Recurso desprovido.

- A Lei nº 12.318/2010 dispõe sobre a alienação parental, definindo-a como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (art. 2º, *caput*).

- A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, infringindo disposição constitucional da proteção integral dos menores (art. 227 da Constituição Federal), além de prejudicar a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constituir abuso moral contra os jovens e infantes e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

- No caso específico em análise, ainda que o estudo social tenha reconhecido a existência de indícios de alienação parental realizada pelo genitor guardião, denota-se que tal fato, por si só, apesar de grave e reprovável, capaz advertência, não é suficiente a justificar a alteração da guarda dos filhos menores, visto que a convivência com o pai se apresenta, neste momento, como a medida mais benéfica e segura à garantia dos seus interesses e do seu desenvolvimento (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.475464-4/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 28.03.2025, p. em 28.03.2025).

### Processo cível – Direito Civil – Direito de Família

Ação de curatela – Exame pericial médico da curatelanda não realizado – Violação ao devido processo legal – Nulidade da sentença

Ementa: Apelação cível. Direito de família. Ação de curatela. Exame pericial médico da curatelanda não realizado. Arts. 747 e seguintes do CPC. Imprescindibilidade. Nulidade da sentença. Violação ao devido processo legal. Recurso provido.

- A teor do disposto nos arts. 747 e seguintes do CPC/15, em ação de curatela, são imprescindíveis a citação; o interrogatório do curatelando; abertura de prazo para defesa; e a realização de exame médico pericial, sob pena de nulidade da sentença.

- Não realizada a indispensável perícia médica, faz-se imperiosa a decretação de nulidade processual. Precedentes deste TJMG.

- Recurso provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.25.006245-2/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Ana Paula Caixeta, 4<sup>a</sup> Câmara Cível Especializada, j. em 27.03.2025, p. em 28.03.2025).

### Processo cível – Direito Civil – Contratos

Ação declaratória – Negócio jurídico – Nulidade – Cessão de quotas sociais realizada a título oneroso – Prova – Inexistência – Outorga conjugal – Desnecessidade

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c/c partilha de bens. Preliminar. Cerceamento de defesa. Rejeição. Mérito. Cessão de quotas sociais. Outorga conjugal. Necessidade. Onerosidade do negócio jurídico. Não comprovada. Equivalência à doação. Art. 1.647, IV, CC. Anulação. Impositiva.

- Inexiste cerceamento de defesa se as questões debatidas nos autos dispensarem as provas requeridas e se os elementos probatórios produzidos são suficientes para o julgamento da lide, com fulcro no permissivo de indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 370, CPC).

- O art. 1.647 do Código Civil condiciona a prática de certos atos por um dos cônjuges à anuência do outro, com exceção do regime da separação absoluta, no que é doutrinariamente compreendido como outorga ou vênia conjugal. A prática de um desses atos em desconformidade com o requisito autorizativo o torna anulável, podendo o outro cônjuge pleitear-lhe a anulação, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal ou, caso aquiesça, convalidá-lo mediante aprovação expressa, por meio de instrumento público ou particular autenticado, ou tácita, pelo decurso do prazo decadencial (art. 1.649, CC).

- A cessão de cotas sociais somente depende da autorização do cônjuge caso seja realizada a título gratuito, hipótese na qual equivale à celebração de doação (art. 1.647, IV, CC). Por outro lado, se comprovada a onerosidade do contrato, pela presença do sinalagma obrigacional, a outorga é dispensada, pois entende-se que o montante percebido seria revertido em benefício da sociedade conjugal. Precedentes do STJ (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.531229-3/001](#), Relator: Des. Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16<sup>a</sup> Câmara Cível Especializada, j. em 11.03.2025, p. em 1<sup>o</sup>.04.2025).

### Processo cível – Direito Civil – Lei de Registro Público – Retificação de área

Retificação de registro de imóvel – Procedimento administrativo – Previsão legal – Anuência de todos confrontantes – Necessidade – Nulidade

Ementa: Apelação cível. Ação de nulidade de retificação de registro de imóvel c/c perdas e danos morais. Procedimento. Requisitos. Arts. 212 e 213 da Lei 6.015/73. Art. 891 do Provimento Conjunto 93/2020. Impossibilidade. Ausência de anuência dos confrontantes. Recomendação 41 do CNJ. Manutenção da

sentença é medida que se impõe.

- Os arts.212 e 213 da Lei nº 6.015/73 estabelecem as hipóteses de retificação de registro e averbação de imóveis, por meio de procedimento administrativo.

- A retificação da área prevista pelo art.213, inciso I, alínea c, bem como, aquela contida pelo inciso II, devem observar os parâmetros da razoabilidade, haja vista que o acréscimo que resulte na alteração da área deve corresponder a realidade fática, resguardados os interesses de terceiros pela anuência dos confrontantes.

- Restou comprovado nos autos diversas inconsistências nas transcrições e matrículas, de modo em que é impossível identificar a área precisa dos imóveis sujeitos a retificação.

- A retificação administrativa realizada foi omissa quanto aos confrontantes primitivos, não sendo possível identificar a regularidade da área acrescida, em dissonância a norma contida na Lei nº 6.015/73 e nos termos do art.891 do Provimento Conjunto 93/2020.

- Restou comprovado nos autos que os autores são proprietários de área remanescente, assim, a ausência de sua anuência implica a nulidade do procedimento administrativo.

- O tema resta pacificado conforme Recomendação 41 do CNJ, o qual salienta a imperatividade da anuência dos confrontantes para a realização do procedimento de retificação.

- Ausente o requisito previsto pelo art.213 da Lei 6.015/73 e 891 do Provimento Conjunto 93/2020, não há que se falar na reforma da sentença.

- Manutenção da sentença é medida que se impõe (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.232577-7/001](#), Relator: Des. José Eustáquio Lucas Pereira 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 02.04.2025, p. em 04.04.2025).

## Supremo Tribunal Federal

### *Informativo 1.169*

Publicação: 24 de março de 2025. Disponível em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1169.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1169.pdf)

### *Informativo 1.170*

Publicação: 31 de março de 2025. Disponível em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1170.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1170.pdf)

### *Informativo 1.171*

Publicação: 7 de abril de 2025. Disponível em:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Infor](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Infor)





[mativo\\_stf\\_1171.pdf](#)

## Superior Tribunal de Justiça

*Informativo 845* - Publicação: 1º de abril de 2025. Disponível em:  
<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0845>

*Informativo 844* - Publicação: 25 de março de 2025. Disponível em:  
<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0844>

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

### Recebimento por e-mail

**Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.**

### Edições anteriores

**Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.**